



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONSULTA PÚBLICA n.º 03/2017: Assunto: Interligação Simultânea do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário

<i>Participante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP</i> <i>Responsável: Marcel da Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios</i> <i>Meios de Contato: Telefone (11)3388-8437; e-mail: marcelsanches@sabesp.com.br</i>			
Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Resposta ARSESP
Artigo 1º. O artigo 10, da Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:	Mantida a Redação		
6º. Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água; religação de água; ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.	Sugestão de complemento da redação para esclarecer as responsabilidades do prestador e do usuário	§ 6º. Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água, religação de água, ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelos prestadores de serviços mediante interligação do	Sugestão não acolhida. A alteração proposta já se encontra contemplada no artigo 115 da Deliberação Arsesp n.º 106/2009.



Participante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Responsável: Marcel da Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios

Meios de Contato: Telefone (11)3388-8437; e-mail: marcelsanches@sabesp.com.br

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Resposta ARSESP
		<p>imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.</p> <p>I – Cabe ao usuário a construção de caixa de inspeção conforme norma técnica e padrão vigentes, bem como adequação das instalações internas do imóvel para viabilizar a conexão à rede pública de esgotos.</p> <p>II – Cabe ao prestado de serviços a construção do ramal domiciliar de esgotos, desde a caixa de inspeção até a sua interligação à rede pública.</p>	
§ 7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de baixa renda, exceto se amparados por programa de subsídio para viabilizar a interligação, inclusive a intradomiciliar.	Sugestão de complemento da redação para esclarecer exceções	§ 7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de baixa renda, exceto aqueles:	Sugestão acolhida. A redação proposta amplia o rol de exceções dentro do grupo de usuários vulneráveis aos



Participante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pulo - SABESP

Responsável: Marcel da Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios

Meios de Contato: Telefone (11)3388-8437; e-mail: marcelsanches@sabesp.com.br

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo	Resposta ARSESP
		I – Amparados por programa de subsídio, inclusive para viabilizar a ligação intradomiciliar; II – Contemplados em ações e programas de regularização de áreas.	possíveis impactos econômicos da medida.
Artigo 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	Mantida a redação.		

Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
1) Aduz que cabe avaliar se a implementação do procedimento proposta encontra razoabilidade em observância aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.	1) Preliminarmente, cumpre observar que a construção analítica sob o prisma jurídico excede às competências legais do Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, fato que nos impossibilita tecer maiores considerações com o fim de dirimir dúvidas quanto à infringência das



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
	<p>disposições da norma consumerista, em respeito ao contido no artigo 13, da Lei Complementar n.º 1.025, de 07 de dezembro de 2007.</p> <p>Por outro lado, do ponto de vista estritamente técnico, pode-se afirmar com toda certeza que os objetivos da minuta de deliberação submetida à consulta pública se encontram totalmente alinhados aos interesses dos consumidores dos serviços públicos de saneamento básico, na medida em que propicia a modicidade tarifária.</p>
2) Que é premente seja definido o perfil do consumidor que sofrerá impactos com a implantação do novo procedimento.	2) A obrigatoriedade de conexão já existe para todos os imóveis servidos por redes coletoras de esgotos. Trata-se de uma exigência contida no artigo 45 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Assim, não há que se falar em novo procedimento, mas em medidas capazes de assegurar maior efetividade do disposto na lei, evitando efeitos negativos para a coletividade.
3) Que segundo o documento apresentado pela Sabesp as ligações factíveis totais nos municípios onde presta serviços de coleta de esgotos correspondem a 2,84% do número total de ligações.	3) Quanto mais elevado o número de imóveis não conectados às redes coletoras de esgotos, maior será o ônus suportado pelos demais consumidores do serviço que se encontram em situação regular, uma vez que arcarão com os custos dos investimentos realizados.



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
4) Verifica-se a necessidade de esclarecer as razões que levam as ligações factíveis a não se converterem em conexões efetivas, não sendo possível afirmar que a sua ausência esteja ligada somente à falta de exigibilidade legal ou normativa ou no mero desinteresse o usuário.	4) A exigência imposta na minuta de deliberação em face dos prestadores de serviços não é absoluta, pois há de se observar também o conteúdo do §7º, que excepciona os usuários de baixa renda não amparados por programa de subsídio.
5) Que o órgão de proteção e defesa historicamente recebe registros de reclamações dos usuários, tanto pela existência ou não da conexão quanto por lançamento irregular do efluente domiciliar coletado daqueles que pagam pelo serviço, além de dúvidas quanto a forma de conexão e falta de informações sobre os procedimentos para efetivação da conexão.	5) As reclamações recebidas pelo órgão quanto aos procedimentos praticados pelos prestadores de serviço regulados pela Arsesp podem ser encaminhadas para o empreendimento de ações de fiscalização.
6) Não houve prazo para os consumidores se adaptarem a alteração de procedimento secular.	6) Como ressaltado anteriormente, não houve alteração no procedimento, uma vez que a interligação já é uma exigência legal, inclusive da própria regulamentação das condições gerais da prestação estabelecida pela Arsesp.
7) A conexão à rede coletora não está adstrita à vontade do consumidor;	7) E de fato a conexão não está adstrita à vontade do consumidor, há se levar em conta o bem coletivo e a melhoria das condições de vida da população, o que só é possível com a universalização dos serviços e não com a ampliação de excepcionalidades.



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
<p>8) Em reunião mantida com a Sabesp a Fundação Procon já havia manifestado contrariedade ao procedimento em razão de não haver informações adequadas aos consumidores sobre a alteração, podendo haver lesão aos princípios e direitos básicos do cidadão, como o Princípio da Dignidade Humana.</p>	<p>8) A qualidade dos serviços prestados não está adstrita ao aspecto do atendimento individual dos usuários, compreende uma análise muito mais ampla, que do ponto de vista social objetiva proporcionar isonomia entre os consumidores, especialmente com a oferta de condições dignas de habitabilidade em todas as áreas cobertas pelos serviços.</p>
<p>9) O primeiro entrave objetivo a ser destacado pode pautar-se na falta de condições financeiras do consumidor em arcar com a conexão.</p>	<p>9) A falta de condições financeiras dos usuários é um dos principais óbices à almejada universalização dos serviços de saneamento.</p> <p>A diluição da remuneração dos investimentos realizados através de um número maior de consumidores tem o efeito de promover a modicidade tarifária, um dos seus consectários positivos que beneficia especialmente a população mais vulnerável do ponto de vista econômico.</p> <p>As medidas propostas na presente deliberação têm o escopo de promover maior participação dos usuários no custeio dos investimentos necessários, de maneira justa e igualitária, especialmente por evitar que os consumidores carentes suportem tarifas mais elevadas em razão daqueles que se recusam interligar seus imóveis à rede colocada à sua disposição, nem sempre desprovidos de recursos para tanto.</p>



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
10) Não se pode condicionar o abastecimento de água à conexão à rede coletora de esgotos por tratar-se de um serviço essencial.	10) Do ponto de vista ambiental e da saúde pública não se pode admitir que ocorra o abastecimento de água sem a destinação adequada do efluente. Assim, o acesso ao serviço deve compreender o ciclo completo quando possível, respeitando-se a capacidade de pagamento das tarifas pelos usuários, com metas progressivas a serem atingidas com esforços de toda a coletividade.
11) Não se pode pressupor que o consumidor estará financeiramente preparado para arcar com os custos extras da conexão à rede de esgotos.	11) Como antes salientado, os usuários enquadrados como de baixa renda que não forem beneficiários de programas de subsídio não serão abrangidos pela exigência, situação mais favorável em relação a legislação, que não faz qualquer exceção desta natureza. Assim, tendo em vista que o § 3º, do artigo 40, da Lei 11.445/2007 estipula que <i>a suspensão do serviço por inadimplência de usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas</i> , a proposta de deliberação considerou as possíveis dificuldades enfrentadas por essa parcela da população, excluindo-os do alcance de seus efeitos ao inserir o texto do § 7º.



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
12) A proposta de comunicação a Sabesp merece críticas por não especificarem envio de comunicação aos consumidores envolvidos, às ligações factíveis.	12) Sugestão Acolhida: A sugestão apresentada é muito apropriada, de maneira que a minuta pode ser aditada para inserir dispositivo exigindo a divulgação aos consumidores afetados. Deste modo, propomos seja adicionado na minuta, onde melhor couber, o seguinte comando: <i>Artigo XX. No prazo de sessenta dias a partir da publicação, os usuários dos imóveis não conectados à rede coletora serão individualmente comunicados pelos prestadores sobre o conteúdo desta deliberação.</i>
13) A proposta de alteração da Deliberação Arsesp n.º 106/2009, ao condicionar a prestação de serviços ligados ao fornecimento de água (ligação, religação ou qualquer outro serviço solicitado), violaria o art. 22 do CDC, na medida em que é obrigação da concessionária fornecer serviços essenciais de forma contínua.	13) Do ponto de vista técnico não há descontinuidade do serviço. Atendidos todos os requisitos indispensáveis à prestação adequada, o prestador não poderá se recusar ao atendimento dos usuários. Como salientado, a manutenção do despejo irregular de esgotos representa riscos à saúde pública e ao meio ambiente, o que não pode ser admitido sob hipótese alguma, além de configurar contrariedade à lei.
14) A obrigatoriedade de se conectar ao sistema de forma inesperada poderia se mostrar inviável financeiramente para muitos usuários devido ao custo da ligação intradomiciliar, impossibilitando o acesso ao serviço essencial.	14) De acordo com a minuta os usuários de baixa renda somente serão abrangidos pela medida em caso de participação em programa de subsídios instituídos pelos prestadores ou pelo poder público.



Participante: FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON

Responsável: Carlos Augusto Coscarelli - Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva

Síntese da Contribuição / Comentário	Resposta ARSESP
<p>15) A conexão ao sistema de esgotamento dobra o valor cobrado na fatura mensal dos consumidores, motivo pelo qual se impõe a necessidade de prazo ao usuário para adequação das finanças.</p>	<p>15) A minuta de deliberação ora em consulta não inova quanto a exigência de conexão à rede de esgotamento sanitário, apenas reforça as disposições da Lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento.</p>
<p>16) Por fim ressalta a importância de que a comunicação ocorra sobre tais alterações ocorra em ampla escala previamente a sua implementação e que seja concedido prazo aos consumidores para adequação.</p>	<p>16) A comunicação de forma ampla se revela desnecessária na medida em que os usuários afetados pela futura deliberação constituem um grupo restrito. Deste modo, somente aqueles que não se encontram conectados às redes de esgotamento devem ser comunicados, o que evita maiores dispêndios a serem repassados aos demais usuários do serviço. As medidas contidas na minuta de deliberação posta em consulta pública têm o propósito de auxiliar os consumidores, especialmente aqueles de menor poder aquisitivo, que por se encontrarem conectados à rede pública estão suportando todo o investimento realizado sem a colaboração daqueles que deixam de se conectar.</p> <p>Assim sendo, é recomendável que as disposições da minuta sejam mantidas, observando-se a proposta de acréscimo do dispositivo para determinar o envio de comunicação sobre o teor da deliberação aos usuários dos imóveis factíveis de se conectarem à rede coletora, conforme colaboração do Procon.</p>